



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLP-0007, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 3/2023

em favor de JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 16.202.491/0001-93, sediado na Av Goncalo Prado Rolemberg, Nº 770, Centro, Aracaju, SE, CEP 49.010-410, **para elaboração dos Projetos de 04 Condomínios Residenciais em um terreno de 55.642,68m², localizado na Av. Governador Marcelo Deda, S/N, Antiga Rua C, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N= 8792539.90; E= 715489.34m.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 16:22:02 do dia 20/09/2023, com validade por 1 ano, vencendo-se em 20/09/2024.
02. O código de controle desta licença é **<fb786b8678cdf64493c1c3d511a4ed81>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 3/2023

Código: fb786b8678cdf64493c1c3d511a4ed81

Condicionantes

1. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da certidão de Uso e Ocupação do Solo n° 14/2022 emitida pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros/ Secretaria de Obras Públicas.
2. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, o seguinte:
 - a) Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário emitido pela Deso atualizado;
 - b) Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água atualizado; emissão não superior a 01 (um) ano;
 - c) Projeto completo de Terraplenagem (contendo a planialtimetria, as coordenadas do polígono a ser terraplenado, as plataformas de corte e aterro, seções transversais, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas, cronograma físico e memorial descritivo), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Partido urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;
 - e) Projeto de pavimentação aprovado pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros.
 - f) Projeto de drenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros;
 - g) Projeto de controle do canteiro de obras.
4. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido preservando as áreas de fragilidade ambiental, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012 e Resolução Conama n.º 303/2002.
5. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
6. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de áreas permeáveis e sistemas de amortecimento da drenagem;
 - b) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. O Partido Urbanístico do empreendimento deverá prever áreas permeáveis para contribuir com a infiltração das águas pluviais, evitando alagamentos na área do empreendimento e/ou no seu entorno e manter todas as lagoas existentes na área, em sua estrutura morfológica e ecológica.
8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema, que garanta o fluxo natural das águas e evite o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. A elaboração do projeto executivo do empreendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras e Legislação Ambiental vigente.



Licença: 3/2023

Código: fb786b8678cdf64493c1c3d511a4ed81

Condicionantes

11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

12. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

